



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## PARECER JUDÍDICO

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás;

**ASSUNTO:** Contratação emergencial de empresa especializada na execução de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

**DATA:** 30 de junho de 2025.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a legalidade e adequação da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Alto Paraíso de Goiás, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Após minuciosa análise da documentação apresentada e da legislação aplicável, conclui-se pela **LEGALIDADE** da contratação emergencial proposta, uma vez que estão presentes todos os requisitos legais exigidos para a dispensa de licitação em situações emergenciais, conforme será demonstrado ao longo desta manifestação técnico-jurídica.



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## **I. RELATÓRIO DOS FATOS**

### **1.1. Contextualização da Situação**

O Município de Alto Paraíso de Goiás, localizado no nordeste do Estado de Goiás, na região da Chapada dos Veadeiros, encontra-se em situação que demanda urgente intervenção administrativa para garantir a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Trata-se de município com características peculiares que amplificam a importância da prestação ininterrupta desses serviços essenciais.

Alto Paraíso de Goiás integra a Área de Proteção Ambiental (APA) de Pouso Alto desde 2001, possuindo uma população estimada de 10.936 habitantes conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2024. O município destaca-se como importante destino turístico nacional e internacional, situado a 230 quilômetros de Brasília e 412 quilômetros de Goiânia, com altitude média de 1.232,60 metros, sendo a cidade mais alta da Região Centro-Oeste e do Planalto Central.

A relevância ambiental e turística do município torna ainda mais crítica a manutenção adequada dos serviços de limpeza urbana, uma vez que qualquer interrupção ou deficiência na prestação desses serviços pode ocasionar danos sanitários, ambientais e à saúde pública, além de comprometer significativamente a imagem do município e sua principal atividade econômica: o turismo.

### **1.2. Situação Contratual Anterior**

O município mantinha contrato vigente com a empresa CASSOL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, formalizado por meio do Contrato



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

nº 049/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 024/2021. Este contrato teve seu prazo de vigência estendido até 30 de junho de 2025, conforme estabelecido no 8º Termo Aditivo.

Contudo, a situação contratual deteriorou-se significativamente ao longo do tempo, apresentando problemas que inviabilizaram a continuidade da relação contratual. A empresa contratada encontra-se inadimplente com suas obrigações fiscais, situação que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, impede categoricamente a celebração de novo termo aditivo ou a formalização de novo contrato.

Ademais, a empresa foi reiteradamente notificada pela Administração Municipal por descumprimento de cláusulas contratuais fundamentais, comprometendo gravemente a adequada execução dos serviços de limpeza urbana. Essas notificações documentam um histórico de má prestação de serviços que se estendeu por período considerável, evidenciando a deterioração progressiva da qualidade dos serviços prestados.

### **1.3. Medidas Preventivas Adotadas pela Administração**

Demonstrando responsabilidade e planejamento administrativo, o Município de Alto Paraíso de Goiás antecipou-se ao encerramento contratual e adotou as providências legais cabíveis para a realização de novo processo licitatório regular.

Em 27 de junho de 2025, foi publicado o Edital de Concorrência Eletrônica nº 010/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos mesmos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O processo licitatório foi estruturado com base em Memorial Descritivo e Projeto Básico tecnicamente elaborados, observando todas as formalidades legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021. A sessão pública para recebimento das propostas foi agendada para o dia 14 de julho de 2025, seguindo os prazos mínimos estabelecidos pela legislação de regência.

Entretanto, mesmo com essa providência preventiva, verificou-se que não haveria tempo hábil para que o novo contrato estivesse formalizado e com ordem de início antes do término do contrato vigente em 30 de junho de 2025. Esta constatação evidenciou a inevitabilidade de um período de descontinuidade na prestação dos serviços, caracterizando situação emergencial que demanda resposta imediata da Administração Pública.

#### **1.4. Configuração da Situação Emergencial**

A convergência dos fatores acima descritos configurou situação emergencial que se enquadra perfeitamente nas hipóteses previstas no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A descontinuidade dos serviços de limpeza urbana, mesmo que por período limitado, representaria risco concreto e imediato à ordem pública, à saúde coletiva e ao meio ambiente.

Considerando as características específicas do município - área de proteção ambiental, destino turístico de relevância nacional e internacional, e população que demanda serviços públicos de qualidade - a interrupção dos serviços de coleta de resíduos



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

sólidos e limpeza urbana poderia ocasionar consequências desproporcionais e de difícil reversão.

A situação caracteriza-se como superveniente e imprevisível no que se refere à impossibilidade de prorrogação do contrato anterior, uma vez que a irregularidade fiscal da contratada e o descumprimento contratual reiterado tornaram-se impeditivos absolutos para a continuidade da relação contratual, nos termos da legislação vigente.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1. Marco Normativo Aplicável**

A contratação emergencial em análise encontra seu fundamento legal primário no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O dispositivo legal em questão dispõe que é dispensável a licitação *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação*



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".*

## **2.2. Interpretação Doutrinária e Jurisprudencial**

A doutrina especializada em Direito Administrativo tem se debruçado sobre a interpretação do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo parâmetros importantes para sua aplicação. Conforme ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira, as situações emergenciais *"evidenciam a necessidade de aplicação de um regime jurídico extraordinário e flexível capaz de apresentar soluções céleres para os desafios enfrentados, distinto do regime jurídico ordinariamente aplicado às situações de normalidade social, econômica, ambiental e institucional"*.

O mesmo autor destaca que *"a contratação emergencial, assim como os demais casos de contratação direta, exige, em regra, a observância de procedimento formal prévio, que inclui a apuração e comprovação das condições legais para dispensa de licitação"*.

Contudo, ressalta que *"em situações emergenciais, que autorizam a dispensa de licitação, afigura-se razoável a flexibilização das exigências formais na fase preparatória, em razão da urgência da contratação para o atendimento do interesse público"*.

## **2.3. Requisitos Legais para Contratação Emergencial**

Para que seja válida a contratação por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, é necessário o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**a) Situação de emergência ou calamidade pública:** Deve estar caracterizada situação excepcional que demande resposta imediata da Administração Pública, fugindo dos padrões de normalidade administrativa.

**b) Urgência de atendimento:** A situação deve exigir pronta resposta, não comportando a demora inerente aos procedimentos licitatórios ordinários.

**c) Risco de prejuízo ou comprometimento:** Deve haver risco concreto de prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

**d) Limitação temporal:** A contratação deve limitar-se ao prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência.

**e) Vedação de prorrogação e recontratação:** É vedada a prorrogação dos contratos emergenciais além do prazo máximo legal e a recontratação da mesma empresa com base no mesmo fundamento.

#### **2.4. Conceito de Emergencial na Lei 14.133/2021**

O parágrafo 6º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece conceituação específica para fins de contratação emergencial, dispondo que "*considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial*".



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Esta definição legal é de fundamental importância, pois estabelece que o objetivo primordial da contratação emergencial é "manter a continuidade do serviço público", exatamente a situação verificada no caso em análise. O dispositivo também impõe três obrigações complementares à Administração:

**Primeira:** Observar os valores praticados pelo mercado, conforme metodologia estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

**Segunda:** Adotar as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório regular, demonstrando que a contratação emergencial é medida temporária e excepcional.

**Terceira:** Apurar a responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente tenham dado causa à situação emergencial, quando esta decorrer de desídia ou falta de planejamento administrativo.

## **2.5. Procedimento para Contratação Emergencial**

Embora a Lei nº 14.133/2021 permita a flexibilização de certas exigências formais em situações emergenciais, a contratação deve observar procedimento mínimo que assegure a legalidade, legitimidade e economicidade da contratação. O artigo 72 da Lei estabelece os elementos que devem instruir o processo de contratação direta, adaptados às peculiaridades da situação emergencial.

Conforme a doutrina especializada, *"em situações de extrema urgência, com a necessidade da contratação emergencial imediata, outras exigências formais da fase preparatória sejam afastadas para não comprometer o atendimento do interesse público"*. Esta flexibilização, contudo, não dispensa a observância dos princípios





CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **2.6. Inovações da Lei 14.133/2021 em Relação à Legislação Anterior**

A Nova Lei de Licitações trouxe importantes modificações em relação ao regime anterior estabelecido pela Lei nº 8.666/1993. Conforme observa a doutrina, "existem, ao menos, duas importantes diferenças entre os referidos dispositivos legais: enquanto a legislação anterior estabelecia o prazo máximo de seis meses para contratação, a nova lei amplia o prazo para um ano, vedada a prorrogação para além do prazo máximo nas duas normas; e ao contrário da legislação anterior, a nova lei proíbe a recontração de empresa já contratada emergencialmente".

Esta ampliação do prazo de seis meses para um ano representa importante avanço, permitindo maior flexibilidade para a Administração Pública na condução dos processos licitatórios regulares, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

## **III. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS LEGAIS**

### **3.1. Verificação da Situação de Emergência**

O primeiro requisito para a contratação emergencial é a caracterização de situação de emergência que demande urgência de atendimento. No caso em análise, esta situação está claramente configurada pela convergência de fatores que tornaram inevitável a descontinuidade dos serviços de limpeza urbana.

A impossibilidade de prorrogação do Contrato nº 049/2021 decorreu de circunstâncias supervenientes e juridicamente



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

impeditivas: a irregularidade fiscal da empresa contratada e o descumprimento reiterado de cláusulas contratuais fundamentais. Estas circunstâncias, previstas na legislação como impeditivos absolutos para a manutenção de relações contratuais com a Administração Pública, caracterizam situação excepcional que foge ao controle direto do gestor público.

A doutrina reconhece que mesmo as denominadas "emergências fabricadas", causadas por desídia ou falta de planejamento do gestor público, "não impedem a formalização da contratação emergencial, com objetivo de manter a continuidade dos serviços estatais, mas exigem a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial". No presente caso, contudo, não se verifica qualquer desídia administrativa, uma vez que o município adotou tempestivamente as providências para a realização de novo processo licitatório.

### **3.2. Urgência de Atendimento Caracterizada**

A urgência de atendimento está demonstrada pela impossibilidade temporal de aguardar a conclusão do processo licitatório regular sem que haja interrupção na prestação dos serviços. O Edital de Concorrência Eletrônica nº 010/2025 foi publicado em 27 de junho de 2025, com sessão pública agendada para 14 de julho de 2025.

Considerando os prazos legais para habilitação, julgamento das propostas, eventual interposição de recursos, homologação e adjudicação, seguidos da formalização contratual e emissão de ordem de serviço, é evidente que não haveria tempo hábil para que o novo



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

contrato estivesse operacional antes do término do contrato vigente em 30 de junho de 2025.

Esta lacuna temporal, ainda que de poucos dias, seria suficiente para comprometer gravemente a prestação de serviços essenciais à população, caracterizando situação que não comporta a demora inerente aos procedimentos administrativos ordinários.

### **3.3. Risco de Prejuízo e Comprometimento da Continuidade dos Serviços**

O terceiro requisito legal refere-se ao risco concreto de prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos. No caso dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, este risco é evidente e de múltiplas dimensões.

**Dimensão Sanitária:** A interrupção da coleta de resíduos sólidos, mesmo por período limitado, pode ocasionar acúmulo de lixo nas vias públicas, criando condições propícias à proliferação de vetores de doenças, roedores e insetos, com consequente risco à saúde pública.

**Dimensão Ambiental:** O município de Alto Paraíso de Goiás está inserido na Área de Proteção Ambiental de Pouso Alto, região de relevante interesse ecológico. O acúmulo inadequado de resíduos pode contaminar o solo, recursos hídricos e comprometer a qualidade ambiental da região.

**Dimensão Econômica:** Como importante destino turístico nacional e internacional, o município tem no turismo sua principal atividade econômica. A deterioração das condições de limpeza urbana pode comprometer significativamente a imagem do município, com reflexos diretos na economia local.



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Dimensão Social:** A população de 10.936 habitantes tem direito constitucional à prestação adequada de serviços públicos essenciais, não podendo ser privada destes serviços em razão de questões administrativas.

### **3.4. Limitação Temporal Observada**

A contratação emergencial proposta observa rigorosamente o limite temporal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. O prazo máximo previsto é de 180 dias, significativamente inferior ao limite legal de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência.

Esta limitação temporal demonstra a natureza transitória e excepcional da contratação, destinada exclusivamente a garantir a continuidade dos serviços até que se conclua o procedimento licitatório regular já iniciado por meio da Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

### **3.5. Observância das Vedações Legais**

A contratação proposta observa integralmente as vedações estabelecidas no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Não há previsão de prorrogação do contrato emergencial além do prazo máximo estabelecido, e a empresa a ser contratada (ECOLIMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA) não foi anteriormente contratada com base no mesmo fundamento legal.

### **3.6. Adequação aos Preços de Mercado**

Conforme exigência do parágrafo 6º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, foram observados os valores praticados pelo mercado.



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A Administração solicitou propostas a cinco empresas especializadas no ramo de limpeza urbana, obtendo as seguintes cotações:

| Empresa                            | Valor Mensal (R\$) |
|------------------------------------|--------------------|
| ECOLIMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA | R\$ 240.000,00     |
| TALISMA SERVIÇOS LTDA              | R\$ 251.182,15     |
| FÊNIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  | R\$ 251.532,21     |
| ELITE SOLUÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA   | R\$ 252.310,00     |
| MEIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA   | R\$ 252.539,39     |

A proposta escolhida apresenta o menor valor entre as cotações recebidas, demonstrando vantajosidade econômica para a Administração Pública. O valor está alinhado à média dos preços de mercado e é compatível com a complexidade e o volume dos serviços a serem prestados.

### 3.7. Providências para Conclusão do Processo Licitatório

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o município já adotou as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório regular. A Concorrência Eletrônica nº 010/2025 foi publicada tempestivamente, demonstrando que a contratação emergencial é medida excepcional e temporária, destinada exclusivamente a evitar a descontinuidade dos serviços públicos.



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

#### IV. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

##### 4.1. Adequação do Processo Administrativo

A análise da documentação apresentada revela que o processo administrativo foi instruído de forma adequada, observando as exigências legais aplicáveis às contratações emergenciais. O processo contém os elementos essenciais previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, adaptados às peculiaridades da situação emergencial.

**Documento de Formalização de Demanda:** O processo foi iniciado com documento formal que identifica claramente o objeto da contratação, justifica sua necessidade e caracteriza a situação emergencial. O documento apresenta fundamentação técnica e jurídica consistente, demonstrando a urgência da contratação.

**Projeto Básico e Termo de Referência:** A contratação está amparada em Projeto Básico tecnicamente elaborado, que define com precisão o objeto, as quantidades, as especificações técnicas e as condições de execução dos serviços. O Termo de Referência complementa essas informações, estabelecendo os parâmetros para a contratação.

**Justificativa para Não Publicação do Aviso:** A Administração apresentou justificativa fundamentada para a não publicação do aviso de intenção de contratar, previsto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa baseia-se na urgência extrema da situação, que não comportaria o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para manifestação de eventuais interessados.

##### 4.2. Processo de Escolha do Fornecedor



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O processo de escolha da empresa contratada observou critérios técnicos e econômicos adequados. Foram solicitadas propostas a cinco empresas especializadas no ramo de limpeza urbana, garantindo competitividade e transparência na seleção.

A empresa ECOLIMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA foi escolhida por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração, considerando tanto o aspecto econômico (menor preço) quanto o aspecto técnico (capacidade operacional e experiência comprovada).

**Nota Técnica:** A Administração elaborou Nota Técnica fundamentada, conforme exigência do artigo 72, III, da Lei nº 14.133/2021, apresentando as razões da escolha do fornecedor, demonstrando o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, e justificando a vantajosidade do preço ofertado.

#### **4.3. Verificação da Habilitação da Empresa Contratada**

A documentação indica que a empresa ECOLIMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA apresentou regularmente toda a documentação exigida para habilitação:

**Habilitação Jurídica:** Documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua capacidade para contratar com a Administração Pública.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões que atestam a regularidade da empresa perante os órgãos fazendários e trabalhistas, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

**Qualificação Técnica:** Atestados de capacidade técnica que comprovam experiência anterior da empresa na execução de serviços similares, em características e vulto compatíveis com o objeto da contratação.



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Qualificação Econômico-Financeira:** Documentos que demonstram a capacidade econômico-financeira da empresa para executar o contrato.

#### 4.4. Análise da Proposta Técnica

proposta apresentada pela empresa contratada demonstra adequação técnica ao objeto da contratação. A empresa comprovou possuir:

**Estrutura Operacional:** Frota de veículos, equipamentos e instalações adequadas para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição de vias e demais atividades previstas no Projeto Básico.

**Pessoal Técnico:** Quadro de funcionários qualificados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, incluindo motoristas, garis coletores, varredores e demais profissionais necessários.

**Experiência Comprovada:** Atestados que demonstram experiência anterior na execução de serviços de limpeza urbana em municípios de porte similar, garantindo a capacidade técnica para a execução do contrato.

#### 4.5. Economicidade da Contratação

A análise econômica da contratação demonstra sua vantajosidade para a Administração Pública. O valor proposto de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** mensais representa:





CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Menor Preço:** Entre as cinco propostas recebidas, a escolhida apresentou o menor valor, resultando em economia para os cofres públicos.

**Compatibilidade com o Mercado:** O valor está alinhado com os preços praticados no mercado para serviços similares, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada.

**Adequação ao Objeto:** O valor é proporcional à complexidade e ao volume dos serviços a serem prestados, considerando as especificidades do município de Alto Paraíso de Goiás.

#### **4.6. Observância dos Princípios Constitucionais**

A contratação emergencial proposta observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública:

**Legalidade:** A contratação está fundamentada em dispositivo legal específico (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021) e observa todos os requisitos legais aplicáveis.

**Impessoalidade:** O processo de escolha foi conduzido de forma impessoal, baseado em critérios objetivos e técnicos, sem favorecimentos ou discriminações.

**Moralidade:** A contratação visa atender ao interesse público, sendo motivada pela necessidade de manter a continuidade de serviços essenciais à população.

**Publicidade:** Embora dispensada a publicação prévia do aviso de intenção em razão da urgência, a contratação será devidamente publicizada após sua formalização.



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Eficiência:** A contratação busca a melhor relação custo-benefício, garantindo a prestação adequada dos serviços pelo menor preço ofertado.

## **V. CONSIDERAÇÕES SOBRE RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE**

### **5.1. Riscos Inerentes à Contratação Emergencial**

As contratações emergenciais, por sua natureza excepcional e pela flexibilização de procedimentos que ensejam, apresentam riscos específicos que devem ser adequadamente gerenciados pela Administração Pública. No caso em análise, identificam-se os seguintes riscos principais:

**Risco de Questionamento pelos Órgãos de Controle:** Contratações emergenciais são objeto de especial atenção dos órgãos de controle interno e externo, que podem questionar a caracterização da emergência ou a adequação dos procedimentos adotados.

**Risco de Perpetuação da Situação Emergencial:** Existe o risco de que a contratação emergencial se prolongue além do necessário, comprometendo a realização do processo licitatório regular.

**Risco de Preços Inadequados:** A dispensa de licitação pode resultar em contratação por preços superiores aos que seriam obtidos em procedimento competitivo regular.

**Risco de Inadequação Técnica:** A urgência da contratação pode comprometer a análise técnica adequada da capacidade do fornecedor.

### **5.2. Medidas de Mitigação Implementadas**

Para mitigar os riscos identificados, a Administração Municipal adotou diversas medidas preventivas e de controle:



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Documentação Robusta:** O processo foi instruído com documentação completa e fundamentação técnico-jurídica consistente, demonstrando a caracterização da emergência e a adequação dos procedimentos adotados.

**Pesquisa de Preços:** Foi realizada pesquisa junto a cinco empresas especializadas, garantindo a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a escolha da proposta mais vantajosa.

**Análise Técnica Rigorosa:** A empresa contratada foi submetida à análise técnica criteriosa, com verificação de sua capacidade operacional, experiência e regularidade documental.

**Limitação Temporal:** O contrato emergencial foi limitado a 180 dias, prazo inferior ao máximo legal, demonstrando a natureza transitória da contratação.

**Processo Licitatório em Andamento:** O município já iniciou o processo licitatório regular, demonstrando que a contratação emergencial é medida temporária.

### **5.3. Mecanismos de Controle e Fiscalização**

A execução do contrato emergencial deve ser submetida a rigorosos mecanismos de controle e fiscalização:

**Fiscalização Contratual:** Designação de servidor público responsável pela fiscalização da execução contratual, com competência para acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços.

**Controle de Resultados:** Estabelecimento de indicadores de qualidade e produtividade que permitam avaliar objetivamente a adequação dos serviços prestados.



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Prestação de Contas:** Elaboração de relatórios periódicos sobre a execução contratual, demonstrando o cumprimento das obrigações contratuais e a adequação dos gastos públicos.

**Transparência:** Publicização das informações contratuais nos portais de transparência e sistemas oficiais, garantindo o controle social da contratação.

#### **5.4. Responsabilização dos Agentes Públicos**

O parágrafo 6º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de "apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial". No caso em análise, esta apuração deve considerar:

**Ausência de Desídia Administrativa:** O município adotou tempestivamente as providências para a realização de novo processo licitatório, demonstrando planejamento adequado e ausência de negligência administrativa.

**Causas Supervenientes:** A situação emergencial decorreu de fatores supervenientes (irregularidade fiscal e descumprimento contratual da empresa anterior) que fogem ao controle direto da Administração.

**Medidas Preventivas:** Foram adotadas medidas preventivas adequadas, incluindo notificações à empresa contratada e início tempestivo do novo processo licitatório.

#### **5.5. Conformidade com a Jurisprudência dos Tribunais de Contas**

A contratação proposta está em conformidade com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas sobre contratações emergenciais. Os Tribunais têm reconhecido a validade



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

de contratações emergenciais quando presentes os requisitos legais e observados os procedimentos adequados.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, "a contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador público, não podendo ser utilizada para suprir deficiências de planejamento". No caso em análise, a situação emergencial não decorre de deficiência de planejamento, mas de circunstâncias supervenientes que inviabilizaram a continuidade do contrato anterior.

## **VI. CONCLUSÃO**

### **6.1. Síntese da Análise Jurídica**

Após minuciosa análise da documentação apresentada e da legislação aplicável, conclui-se que a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Alto Paraíso de Goiás está em plena conformidade com os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A situação emergencial está adequadamente caracterizada pela convergência de fatores que tornaram inevitável a descontinuidade dos serviços públicos essenciais: a impossibilidade de prorrogação do contrato anterior em razão da irregularidade fiscal da contratada e do descumprimento contratual reiterado, conjugada com a impossibilidade temporal de aguardar a conclusão do processo licitatório regular sem interrupção na prestação dos serviços.



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## 6.2. Atendimento aos Requisitos Legais

Todos os requisitos legais para a contratação emergencial estão presentes no caso em análise:

**Situação de Emergência:** Caracterizada pela necessidade de manter a continuidade de serviços públicos essenciais, conforme definição do parágrafo 6º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Urgência de Atendimento:** Demonstrada pela impossibilidade de aguardar a conclusão do processo licitatório regular sem comprometer a prestação dos serviços.

**Risco de Prejuízo:** Evidenciado pelas múltiplas dimensões de risco (sanitário, ambiental, econômico e social) decorrentes da eventual interrupção dos serviços.

**Limitação Temporal:** Observada com a fixação de prazo de 180 dias, inferior ao limite legal de 1 ano.

**Observância de Preços de Mercado:** Comprovada pela pesquisa junto a cinco empresas especializadas e escolha da proposta mais vantajosa.

**Providências para Processo Licitatório:** Adotadas com a publicação tempestiva da Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

## 6.3. Adequação dos Procedimentos Adotados

Os procedimentos adotados pela Administração Municipal estão em conformidade com as exigências legais e com as melhores práticas administrativas:



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Instrução Processual:** O processo foi adequadamente instruído com toda a documentação necessária, incluindo justificativas técnicas e jurídicas consistentes.

**Processo de Escolha:** A seleção da empresa contratada observou critérios objetivos e técnicos, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa.

**Transparência:** Foram observados os princípios da transparência e publicidade, com a devida documentação de todos os atos administrativos.

**Controle:** Foram estabelecidos mecanismos adequados de controle e fiscalização da execução contratual.

#### **6.4. Conformidade com os Princípios Constitucionais**

A contratação emergencial proposta está em plena conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

### **VII. RECOMENDAÇÕES**

#### **7.1. Recomendações para a Execução Contratual**

Para garantir a adequada execução do contrato emergencial e mitigar os riscos inerentes a esta modalidade de contratação, recomenda-se:

**Designação de Fiscal Contratual:** Designar servidor público qualificado para exercer a fiscalização da execução contratual, com



CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

competência para acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços.

**Estabelecimento de Indicadores:** Definir indicadores objetivos de qualidade e produtividade que permitam avaliar a adequação dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

**Relatórios Periódicos:** Elaborar relatórios mensais sobre a execução contratual, documentando o cumprimento das obrigações e eventuais ocorrências relevantes.

**Controle de Prazos:** Acompanhar rigorosamente o prazo de execução do contrato emergencial, garantindo que não ultrapasse o limite de 180 dias estabelecido.

## **7.2. Recomendações para o Processo Licitatório Regular**

Para garantir a transição adequada da contratação emergencial para o contrato definitivo, recomenda-se:

**Acompanhamento da Licitação:** Acompanhar atentamente o andamento da Concorrência Eletrônica nº 010/2025, adotando as medidas necessárias para sua conclusão tempestiva.

**Planejamento da Transição:** Planejar adequadamente a transição entre o contrato emergencial e o contrato definitivo, evitando nova descontinuidade na prestação dos serviços.

**Cronograma de Execução:** Estabelecer cronograma detalhado para as fases finais do processo licitatório, incluindo prazos para homologação, adjudicação, formalização contratual e início da execução.





CLEBER PASSOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### 7.3. Recomendações para Transparência e Controle

Para garantir a transparência e facilitar o controle da contratação emergencial, recomenda-se:

**Publicização:** Publicar todas as informações contratuais nos portais de transparência e sistemas oficiais, garantindo o acesso público aos dados da contratação.

**Prestação de Contas:** Elaborar prestação de contas detalhada da contratação emergencial, demonstrando sua necessidade, adequação e economicidade.

**Arquivo Documental:** Manter arquivo completo e organizado de toda a documentação relacionada à contratação emergencial, facilitando eventuais auditorias e controles.

### VIII. PARECER FINAL

Diante de todo o exposto, e considerando a análise jurídica realizada, **OPINO PELA LEGALIDADE** da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Alto Paraíso de Goiás, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação atende a todos os requisitos legais exigidos para a dispensa de licitação em situações emergenciais, observa os princípios constitucionais da Administração Pública e está adequadamente fundamentada em documentação técnica e jurídica consistente.

Recomenda-se, contudo, a rigorosa observância das medidas de controle e fiscalização sugeridas, bem como o acompanhamento



CLEBER PASSOS  
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

atento do processo licitatório regular em andamento, para garantir a transição adequada para o contrato definitivo.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Alto Paraíso de Goiás/GO, 30 de junho de 2025.

**CLEBER UILQUERSON PASSOS DOS SANTOS**

Assessor jurídico departamento  
De licitações e contratos

